

PROPOSIÇÃO ENCAMINHADA A
COMISSÃO CJVE
Em 26/11/2019. Resp.: 



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 2019

Dá nova redação ao art. 16 da Lei Orgânica de Pindoretama.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Artigo único. O *caput* do art. 16 da Lei Orgânica de Pindoretama passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede do Município, de 1º de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Câmara Municipal de Pindoretama, em 26 de novembro de 2019.

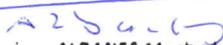
JUSTIFICATIVA

Esta proposta de emenda à Lei Orgânica de Pindoretama tem como objetivo reduzir o período de recesso parlamentar, atualmente fixado em 93 dias para 54 dias.

É indiscutível que o recesso é fundamental para o exercício do mandato, caracterizando-se mesmo como atividade complementar do Vereador além das paredes do prédio sede do Poder Legislativo.

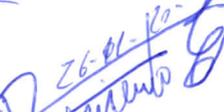
Por outro lado, em um mundo cada vez mais conectado e, sobretudo, ao se levar em consideração o tamanho do nosso município, o período de 93 dias é demasiadamente grande e desnecessário.

Pelas razões expostas, pedimos aos nobres Pares que apoiem a presente iniciativa.


Francisco ALBANES Machado FIUZA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PROTOCOLO DE PROPOSIÇÃO C.M.P.

Tipo: PELOM Nº 1/2019
Em 26/11/2019 Resp.: 


26-11-2019
Protocolo 
José de Jesus